



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 120/2025.

Iturama-MG, 04 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar n.º 14/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que “**Altera o artigo 7-H da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.**”

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Heremilano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
04/08/2025 16:45 000028



MENSAGEM N.º 66/2025

Iturama/MG, 04 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimendo Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o artigo 7-H da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.**”

Encaminhamos à deliberação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo aprimorar a regulamentação do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência, instituídos pela Lei Municipal n.º 4.588/2016, consolidando um modelo de distribuição justo, transparente e alinhado à mais moderna jurisprudência nacional.

A proposta visa positivar que a totalidade dos recursos do fundo de sucumbência seja distribuída entre todos os advogados públicos em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica, incluindo-se, expressamente, o Procurador-Geral do Município.

Esta inclusão não representa a criação de um privilégio, mas sim o reconhecimento da natureza coletiva da verba e da função estratégica desempenhada pela chefia da instituição.

O entendimento de que os honorários premiam o êxito do órgão como um todo, e não apenas a atuação individual em um processo, é pacífico. O Procurador-Geral, ao coordenar as atividades, definir teses, orientar a equipe e assumir a responsabilidade final pelos atos, contribui de maneira decisiva para cada vitória judicial do Município. Sua exclusão do rateio, portanto, seria uma medida anti-isonômica que ignora a realidade do trabalho advocatício em uma instituição pública.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Heróclano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 2025.

“Altera o artigo 7-H da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 7-H da Lei Complementar n.º 75/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-H** Os recursos oriundos do disposto da Lei n.º 4.588/2016 serão distribuídos na sua totalidade entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município e o Procurador Geral mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 15 de cada mês.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 04 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -